



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INFORMÁTICA DA UNIRIO**

CURSO DE MESTRADO EM INFORMÁTICA

TÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Informática (doravante denominado PPGI) tem por objetivos:

I - Aprofundar os conhecimentos científicos e técnico-profissionais de seus alunos na área de Sistemas de Informação;

II - Formar profissionais com conhecimento técnico e organizacional para o desenvolvimento, a seleção e a implantação de Sistemas de Informação em empresas;

III - Possibilitar aos seus alunos o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa e para a docência no ensino superior em Informática, em especial na área de Sistemas de Informação;

IV - Contribuir para o aprimoramento constante da comunidade acadêmica da UNIRIO, estimulando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e

V - Desenvolver pesquisas na área de computação que possam contribuir para o desenvolvimento social e econômico da região em que a UNIRIO se insere.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – O PPGI é regido pelos termos da legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIRIO e pelo presente Regimento.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º - O PPGI apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas, atividades de pesquisa e estágio em docência, que se reportam à sua área de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 4º - As disciplinas agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas, considerando:

I – As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de dissertação.

II – As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa.

III – As disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

Parágrafo 1º - Um conjunto das disciplinas optativas será considerado como disciplinas de núcleo básico, sendo obrigatório que os alunos curem no mínimo 2 (duas) das disciplinas deste conjunto, escolhidas em comum acordo com seu Professor Orientador.

Parágrafo 3º - O estágio em docência, oferecido apenas para alunos regularmente matriculados, visa oferecer experiências no exercício do ensino superior e é operacionalizado segundo regras específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGI.

Art. 5º - Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, considerando que:

I - o limite quantitativo de aproveitamento de estudos relativos a disciplinas optativas é de 2 (duas) disciplinas; e

II - o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

Art. 6º – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes só poderá ser efetivada mediante aprovação do Colegiado do PPGI, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do curso.

Art. 7º – Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos obtidos em disciplinas, atividades de estudo e pesquisa, seminários de dissertação, estágio de docência, quando obrigatório, e defesa de dissertação.

Parágrafo 1º - O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 4 (quatro) semestres.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 2º – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

Parágrafo 3º – O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do Professor Orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGI.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8 – A inscrição de candidatos no PPGI é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do PPGI, com a participação do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as áreas de concentração e linhas de pesquisa previstas na organização curricular do PPGI. Esta representação pode ser por delegação dos docentes das linhas à Comissão de Seleção.

Art. 9 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado devem apresentar requerimento de inscrição, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros documentos previstos em Edital:

I – Cópia do diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação;

II – Histórico escolar do curso de Graduação;

Art. 10 – O ingresso no PPGI dá-se após aprovação e classificação no exame de seleção e matrícula.

Parágrafo 1º - As provas, critérios de aprovação e seleção serão definidas no Edital de Seleção.

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias que compõem o processo de seleção.

Parágrafo 3º - A classificação dos candidatos faz-se na ordem decrescente da média final do exame de seleção e no limite da quantidade de vagas oferecidas.

Parágrafo 4º – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do PPGI antes de sua divulgação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 11 – O Edital de Seleção para ingresso ao PPGI deve ser elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A recomendação da Comissão de Seleção em relação ao número de vagas deve ser aprovada pelo Colegiado antes de sua divulgação.

Art. 12 - A admissão ao PPGI é realizada no primeiro semestre letivo de cada ano, sendo que, em casos excepcionais, a critério do Coordenador e com aquiescência do Colegiado, alunos poderão ser admitidos no segundo semestre letivo.

Art. 13 - Por decisão do Colegiado do PPGI, alunos poderão ter suas admissões condicionadas à inscrição e aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento que constarão do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 15 – Para ser matriculado no PPGI, o candidato selecionado ou transferido de outro curso stricto sensu reconhecido pela CAPES, deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado em Calendário Escolar.

Art. 16 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGI, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Parágrafo 1º - A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do Programa.

Art. 17 – No terceiro semestre do curso e até a defesa de sua dissertação, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa de Dissertação de Mestrado, com o fim de acompanhamento de sua pesquisa.

Parágrafo 1º - A cada semestre a partir do terceiro semestre de curso, o aluno deverá apresentar um relatório de atividades a ser avaliado pelo Orientador e banca de professores devidamente formada para proceder a avaliação, segundo regras definidas pelo Colegiado ou Comissão designada para este fim.

Parágrafo 2º - A avaliação do relatório poderá compor a avaliação final do aluno na disciplina de Pesquisa de Dissertação de Mestrado.

Art. 18 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de dissertação ou tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

Art. 19 – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGI:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

I – a alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de 3o grau desde que aceitos pelo professor ministrante pela disciplina.

Art. 20 – É permitido o trancamento de matrícula no PPGI ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso, definidos neste Regimento.

Parágrafo 1º - O aluno bolsista não pode requerer trancamento.

Parágrafo 2º - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 21 – Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplinas;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UNIRIO e o presente Regimento;

V – Obtiver CR inferior a 7,0 (sete) ao final do 4º semestre do curso;

Parágrafo 1º - Este desligamento deverá ser homologado pelo colegiado do programa;

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 24 – Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica na Pós-Graduação stricto sensu por um professor orientador.

Art. 25 – Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações, professores doutores da UNIRIO, integrantes do corpo docente do PPGI.

Parágrafo 1º - Estão aptos a orientar dissertações, docentes permanentes e docentes visitantes do PPGI.

Parágrafo 2º - Docentes colaboradores podem somente co-orientar alunos.

Parágrafo 3º – Poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente ativo do PPGI, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor



Orientador pertença ao corpo docente do PPGI.

Art. 27 – O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do PPGI.

Art. 28 - São atribuições do Professor Orientador:

I - Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno do PPGI;

II - Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da dissertação no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

III - Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do PPGI.

Art. 29 - Compete ao Co-orientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Art. 30 - O Colegiado poderá permitir a mudança do Orientador e Co-Orientador, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do PPGI.

Parágrafo 1º – Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de outro orientador.

Parágrafo 2º – Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 31 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 32 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394, de 20.12.1996), LDB.

Art. 33 – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo coeficiente de rendimento em vigor na UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 1º - As notas obtidas podem equivaler aos seguintes conceitos: A (excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (regular, de 7 a 7,9); e D (deficiente, menor que 7, reprovado);

Parágrafo 2º - O aproveitamento de créditos em disciplina obtidos em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina ou atividade.

Art. 34 – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de trinta dias após o encerramento do semestre, estabelecido no calendário do Programa.

Parágrafo 1o - Durante o período referido no caput deste artigo será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto) de caráter provisório.

Parágrafo 2o - Findo o período de trinta dias, deve ser registrada a nota definitiva sem a qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 35 – As pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas devem ser entregues na Secretaria de ensino do PPGI em datas estabelecidas no calendário escolar anual.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA

Art. 36 - O PPGI organiza-se em torno de Áreas de Concentração e Linhas de pesquisa, propostas pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Dissertação de Mestrado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGI.

Art. 37 - Pelo seu caráter integrativo, as Linhas de Pesquisa:

I - Abrigam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão, coordenados por professores do PPGI, bem como os projetos de dissertação e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;

II - Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da área de concentração e das linhas de pesquisa a elas vinculadas.

Art. 38 - Consideram-se linhas de pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de dissertação dos discentes do PPGI; as linhas de pesquisa são vinculadas às áreas de concentração, e a elas se reportam as disciplinas da



grade curricular.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 39 – A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título, é trabalho de conclusão que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Art 40 – São exigências para a defesa de Dissertação de Mestrado:

I - A composição de uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGI;

II – O aluno ter sido aprovado em disciplinas de pós-graduação que totalizem, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa e estágio de docência;

III – A obtenção pelo aluno de CRA (Coeficiente de Rendimento Acumulado) de no mínimo 7,0.

IV – Terem sido respeitados os prazos máximos para a defesa de Dissertação, conforme previstos neste Regimento.

Parágrafo 1º - O não cumprimento das exigências implicará no desligamento do aluno do Programa;

Art. 41 – Uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regimento, a dissertação deve ser encaminhada à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.

Parágrafo 1º - O prazo para encaminhamento do original à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias antes da data da defesa;

Parágrafo 2º - A Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em cópias em número suficiente a serem distribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 42 – A defesa de Dissertação é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de pelo menos 3 (três) professores doutores, incluindo sempre o Professor Orientador e o Professor Co-Orientador, quando houver, que atua como presidente;

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada por pelo menos um professor doutor externo à UNIRIO;

Parágrafo 3º – A Banca Examinadora de Mestrado contará com 2 (dois) suplentes,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

sendo um suplente obrigatoriamente externo ao PPGI.

Art. 43 – Após a defesa, a Dissertação poderá ser considerada como: aprovada, aprovada com restrições ou não aprovada.

Parágrafo 1º – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Parágrafo 2º - No caso de aprovada com restrições, todas as alterações sugeridas pela banca deverão constar em ata de defesa e um membro da banca deverá ser indicado como responsável pela verificação do atendimento às restrições documentadas.

Art. 44 – Após a defesa, o aluno entregará na Secretaria três exemplares impressos da Dissertação e duas versões digitais, todos com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, no prazo máximo de 30 dias para dissertações aprovadas e 90 dias para dissertações aprovadas com restrições, como condição final para a expedição do diploma.

Parágrafo 1º – Dos exemplares impressos referidos no caput deste artigo, 2 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e outro ao acervo bibliográfico do PPGI. As versões digitais serão encaminhadas à Biblioteca Central da UNIRIO e ao banco de teses do PPGI.

Parágrafo 2º - Por exigência da CAPES uma versão digital da dissertação deve ser disponibilizada em Banco de Tese, versão PDF.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 45 – O PPGI tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação, apoiada por uma ou mais comissões docentes.

Art. 46 – O Coordenador e seu substituto são indicados pelo Colegiado, homologados pelo Decano e nomeados pelo Reitor, sendo indicados pelo período de 3 (três) anos permitida uma única recondução.

Parágrafo Único – O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador e seu substituto legal será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGI.

Art. 47 – O Coordenador do PPGI deve representar o Programa junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 48 – O Colegiado será constituído por todos os professores permanentes do Programa e por um discente.

Art. 49 – Compete ao Colegiado do PPGI:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I – Aprovar o plano anual do PPGI, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
- II – Deliberar sobre aproveitamento de estudos e transferências ;
- III – Indicar o Coordenador e seu substituto;
- IV – Determinar as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e ou os eixos temáticos do Curso;
- V – Propor, aprovar, credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o PPGI a partir de normas estabelecidas pelo Colegiado;
- VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regimento do PPGI e/ou necessárias às suas atividades;
- VII – Aprovar a prorrogação do prazo para defesa da Dissertação;
- VIII – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regimento do PPGI;
- IX – Indicar Professor representante do Colegiado do PPGI em diversas instâncias;
- X - Aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGI pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;
- XI - Propor convênios de interesse para as atividades do PPGI, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XII - Homologar a relação dos aprovados nos processos de seleção;
- XIII - Aprovar as regras e distribuição de bolsas propostas pela Comissão de Bolsas;
- XIV - Aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- XV - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação ou como aluno especial no próprio PPGI;
- XVI - Julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;
- XVII - Aprovar as indicações feitas pelo orientador e pelos professores que integrarão as comissões, principalmente as examinadoras em defesas de dissertação de mestrado;

Parágrafo Único - Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGI poderão compor, através de eleição, comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado.

Art. 50 - O Colegiado do PPGI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 51 - O Colegiado do PPGI somente funcionará com a maioria presente de seus membros permanentes ativos.

Parágrafo 1º - O Colegiado do PPGI deliberará por maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 52 – Compete ao Coordenador do PPGI:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – Elaborar o plano anual do PPGI, a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;
- III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGI;
- IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas;
- V – Propor projetos de interesse do PPGI às agências de fomento;
- VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do calendário UNIRIO e das agências de fomento;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.
- VIII- Decidir ad referendum do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- IX - Emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame das dissertações de mestrado;
- X - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro e deste regimento.

Art. 53 - O substituto legal substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova eleição de Coordenador por parte do Colegiado do PPGI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 54 – A Secretaria da pós-graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 55 - Cabe à Secretaria:

- I - Executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- II - Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- III - Receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV - Processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- V - Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- VI - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII - Preparar prestações de contas e relatórios;
- VIII - Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- IX - Manter em dia inventário do equipamento e material dos cursos;
- X - Preparar, assinando com o Coordenador do PPGI, documento relativo ao Histórico Escolar dos alunos;
- XI - Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PPGI;
- XII - Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações;
- XIII - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

Art. 56 – As comissões indicadas pelo Coordenador do Programa dentre os membros do corpo docente permanente do mesmo, devem ser ratificadas pelo colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TÍTULO V

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 57 – O corpo docente do PPGI constitui-se de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES.

Parágrafo 1º - Estão aptos a orientar alunos docentes permanentes e docentes visitantes.

Parágrafo 3º – Os docentes do PPGI devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 58 – O credenciamento e reconhecimento dos docentes (em qualquer categoria) é temporário e será condicionado à avaliação feita por uma comissão devidamente designada para este fim.

Parágrafo Único - As normas e critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes devem ser aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 59 – São direitos dos docentes:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regimento do PPGI.
- II – Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento;
- IV – Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;
- V – Participar dos projetos institucionais de pesquisa.

Art. 60 – São deveres dos docentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de dissertação ou de tese;
- III – Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- VI – Participar de bancas e comissões;
- VII – Respeitar as decisões do Colegiado;
- VIII – Informar anualmente à Coordenação dados relativos à sua produção intelectual;
- IX – Entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 61– O Corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 62 – São direitos dos discentes:

- I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;
- III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGI, no Conselho do CCET e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 63 – São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

TÍTULO VI

DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 64 – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do curso fará jus ao grau de Mestre em Informática.

Art. 65 - Para a obtenção do grau de Mestre em Informática, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Estar matriculado há, pelo menos, doze meses no PPGI;

II - Ter totalizado, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas, trabalhos de pesquisa e Estágio Docência.

III - Ter obtido coeficiente de rendimento escolar global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa da dissertação;

IV - Ter sido aprovado na defesa de Dissertação.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGI são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, além de recursos provindos de programas especiais de pesquisa ou de extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Este regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Colegiado do PPGI, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

Art. 69 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.